



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folhas 44
Enc.

LEI MUNICIPAL DE Nº1.460 DE 06 DE JUNHO DE 2013

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP **APROVOU e ELA PROMULGA E SANCIONA a seguinte LEI:**

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO e a repassar a verba correspondente à aquisição de 172 (cento e setenta e dois) cheques livrinhos destinada aos alunos do 5º ano da Rede Municipal de ensino para aquisição de livros na 13ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista a repassar à FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO o valor de até R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais), que serão utilizados para a compra de livros, por meio da aquisição do "cheque livrinho" nos termos do convenio que é parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Os "cheques livrinhos" serão recebidos e distribuídos pela Secretaria Municipal da Educação aos alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista com o objetivo de incentivar a leitura e ampliar o conhecimento.

Artigo 4º - Submete-se o convênio firmado aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, onde terá prazo de 06 (seis) meses.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista
Em, 06 de junho de 2013.


CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº 4
Enc

Ofício nº017/2013
São José da Bela Vista 06/06/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 73
ENTRADA 06/06/2013
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.460 de 06/06/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

CARLOS CESAR BERTELI
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP